

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2024

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal, CNPJ nº 16.782.211/0001-63, com sede na Rua Antônio José Barbosa, 723, Bairro Santa Luzia, em Formiga/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA**, CPF XXX.XXX.XXX-XX, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada pelo Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. -----, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 0026/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

**1.1. REFERENTE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETA/UTILITÁRIO 4X4 PARA ESTA AUTARQUIA.**

**1.2. Objeto e valor da contratação:**

Nº	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	24	UN	<p><b>VEÍCULO TIPO CAMINHONETA / UTILITÁRIO 4X4.</b></p> <p><i>Descrição mínima:</i> Cor branca, cabine simples, zero km, tração 4x4, combustível diesel S10, com potência mínima de 200 cv, direção elétrica ou hidráulica, capacidade de carga útil mínima de 1.100 kg, carroceria com implemento maial e suporte para tubos sobre a cabine, rodas de aço ou liga leve, tanque de combustível com volume mínimo de 76 litros, ar condicionado, alarme, vidros e travas elétricas, air bag motorista e passageiro, controle de estabilidade e tração, sistema de som Am/FM e bluetooth com 2 alto-falantes, películas protetoras escurecidas nos vidros. Incluso sistema de monitoramento da localização do veículo em tempo real em plataforma WEB.</p> <p><i>Modelos indicados:</i> GM Chevrolet S10 / Toyota Hilux ou similar.</p> <p><b>OBS: locação de 02 veículos, por mês, durante 12 meses.</b></p>		
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$</b>

**1.2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, *na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – Execução e Gestão Contratuais**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – Reajuste (art. 92, V)**

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**4.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, no INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**4.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### **CLÁUSULA SEXTA – Pagamento**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação Orçamentária**

**7.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **17.512.0008.6013 3390 39 F/ 51 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ÁGUA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da Contratante**

**8.1.** Emitir Autorização de Fornecimento;

**8.2.** Atestar a entrega do(s) produto/serviço(s) contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta do(s) produto/serviço(s);

**8.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

**8.4.** Fiscalizar a execução da entrega dos produtos/serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.5.** Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

**8.6.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do(s) serviço(s), inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

## **CLÁUSULA NONA – Obrigações da Contratada**

**9.1.** Entregar os produtos/serviços em conformidade com a descrição técnica de igual ou superior qualidade;

**9.2.** A execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;

**9.3.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.3.1.** Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

**9.3.2.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço;

**9.3.3.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**9.4.** Informar para a tesouraria do SAAE os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: **saatesouraria@hotmail.com**.

**9.5.** Responsabilizar-se pela qualidade do produto/serviço, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem

qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**9.6.** Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

**9.7.** O prazo de garantia, contado a partir do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

**9.8.** Não haverá exigência de garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelo curto prazo da contratação e pelas suas características.

### **9.9. Especificações dos veículos**

**9.9.1.** Os veículos devem ser zero quilômetro, com anos de fabricação e modelo a partir de 2024.

**9.9.2.** A contratada deverá providenciar a identificação externa “A serviço do SAAE FORMIGA” nos veículos.

**9.9.3.** Os veículos deverão ser entregues com a apresentação dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV’s vigentes, devidamente registrados no DETRAN/MG.

**9.9.4.** Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação. Em caso de correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na apresentação dos mesmos, a contratante solicitará o reparo imediato ou até mesmo a sua substituição por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da solicitação para a substituição.

**9.9.5.** Os veículos deverão possuir seguro total incluso, serviço de telemetria através de rastreador.

**9.9.6.** Os veículos deverão atender todas as especificações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**9.9.7.** Na ocorrência de defeito ou acidente, as despesas com guinchos, franquias de seguro e outras despesas relativas aos veículos sinistrados são de total responsabilidade da contratada.

**9.9.8.** Todas as despesas relativas a taxas e impostos dos respectivos veículos são de inteira responsabilidade da contratada.

**9.9.9.** A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão de obra utilizada na execução dos serviços; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo.

**9.9.10.** Os veículos não terão limite de quilometragem mensal.

## **9.10. Prazos**

**9.10.1.** Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, na sede da Autarquia.

**9.10.2.** O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e Sanções Administrativas**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.5.** Fraudar a licitação

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Autarquia.

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Autarquia, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, descrita no item 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Extinção Contratual**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.7.3.** Indenizações e multas.

**11.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – dos Casos Omissos**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Alterações**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação**

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro (art. 92, §1º)**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a que tudo assistiram e abaixo qualificados, para que produza seus efeitos jurídicos.

Formiga/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Heytor Marcos Silva Pimenta  
Diretor Geral  
**CONTRATANTE**

**Nome da Empresa Contratada**  
Nome do Representante  
**CONTRATADA**

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.